



Seleção de fornecedores - Fase recursal

Pregão Eletrônico N° 90008/2024 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 990037 - ESP-FED-CGA FUNDO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto



Disputa



Julgamento



Habilitação



Fase Recursal



Adjudicação/ Homologação



GRUPO 1 | 5 itens

Julgado e habilitado (aguardando adjudicação)

Valor estimado (total) R\$ 432.161.6000



Data limite para recursos
27/09/2024
Data limite para decisão
21/10/2024

Data limite para contrarrazões
02/10/2024



Recursos e contrarrazões

09.258.263/0001-70
OFFICE MAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
Recurso: cadastrado



Decisão do pregoeiro

Revisao da autoridade competente

Nome	Decisão tomada	Data decisão
NOME	mantida decisão não procede	21/10/2024 11:46

Fundamentação

DECISÃO Processo N° 2024/0004144 Assunto: Registro de Preços para Aquisição, Montagem e Instalação de Mesas de Escritório – Decisão sobre Recurso Interposto DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR SOBRE RECURSO INTERPOSTO I – Relatório A licitante Office Max Indústria e Comércio de Móveis Eireli apresentou tempestivamente recurso contra a decisão do Pregoeiro proferida durante a sessão do Pregão Eletrônico n° 90008/2024. Não houve apresentação de contrarrazões por parte da Recorrida. Em seu parecer, o Pregoeiro manteve a sua decisão de classificação e habilitação da empresa Recorrida, por entender que a amostra apresentada cumpria com as exigências do Edital, bem como pela possibilidade da prorrogação do tempo para apresentação da proposta. É o breve relatório. Passo a decidir. II – Fundamentação da Decisão. Primeiramente, há de se analisar as questões processuais sobre o recurso interposto. De fato, ao se debruçar sobre a manifestação fundamentada da intenção de recorrer, observa-se que a Recorrente preencheu todos os requisitos subjetivos e objetivos para a que seu recurso seja conhecido pela autoridade superior, conforme os entendimentos doutrinários acerca do tema em interpretação à legislação aplicável. Do recurso quanto ao envio intempestivo da proposta comercial pela empresa Tecno-Flex A Recorrente alega, em memoriais, não concordar com a classificação da empresa Recorrida, pois a empresa Tecno-Flex não teria enviado sua proposta comercial no prazo estabelecido, tendo sido a solicitação de prorrogação intempestiva, pois feita após o horário limite, violando o disposto no edital. A Recorrente enfatiza que, conforme o item 7,13 do edital, o ônus da desconexão é do licitante, cabendo a ele monitorar o processo licitatório e agir dentro do prazo. O edital do Pregão Eletrônico n° 90008/2024, em seu item 9,20,5, confere ao Pregoeiro a faculdade de prorrogar o prazo para o envio da documentação, desde que solicitado de forma fundamentada ou por ofício. No dia da sessão, foi constatada instabilidade no sistema Compras.gov.br no momento do envio da proposta pela Tecno-Flex, conforme registro do próprio sistema, justificando, assim, a prorrogação concedida pelo Pregoeiro, já que os problemas de conexão não se deram por falta de estrutura ou culpa da Recorrida. Por esta razão, a prorrogação foi realizada dentro da legalidade, respeitando os princípios da competitividade e isonomia, sem prejuízo aos demais licitantes e com fundamento no edital que regulamentou a disputa. Do recurso quanto às especificações técnicas das amostras. A discordância da empresa Office Max também recaí sobre a aceitação das amostras fornecidas pela empresa Tecno-Flex, alegando que os itens entregues não atenderam completamente às especificações do edital, pelos seguintes motivos: 1. Cor das ferragens, 2. Estrutura lateral metálica, 3. Falta de tampas em material termoplástico, 4. Acabamento da amostra mesa de reunião redonda, 5. Presença de canais de passagem de fiação não especificados. As alegações da recorrente Office Max quanto a aspectos técnicos foram devidamente analisadas pelo Departamento de Logística (DLO). Conforme o parecer técnico, as amostras apresentadas pela Tecno-Flex, embora tenham trazido pequenas variações em relação ao edital, atendem aos requisitos técnicos necessários, sem comprometer a qualidade do produto final. Vejamos: Cor das ferragens. Embora a cor entregue tenha sido preta, diferente da cor argila proposta no edital, a Recorrida entregou catálogo que comprova a existência da cor em sua linha de produção, não tendo entregue no prazo de amostra em razão do curto prazo para análise. Diante disso, fica comprovado que a empresa tem em



Acabamento da amostra mesa de reunião redonda Alega a Recorrente que as mesas de reunião entregues não contém chapa de aço em formato oblongo e contém ponteiros. Em análise da amostra, verificou-se que foi apresentado formato tubular, contendo a mesma espessura de chapa exigida, sem prejuízo a resistência ou características construtivas. Neste quesito, a amostra também atende aos requisitos do edital. Outro ponto levantado foi quanto à fita de borda que estaria sem a perfeita junção, gerando um ressalto no acabamento. Neste quesito, trata-se de mero ajuste que, em razão do tempo para a produção da amostra, pode, excepcionalmente, não ter mantido o perfeito acabamento, mas sem comprometer a viabilidade daquela. Todos os itens serão devidamente exigidos quando do recebimento definitivo dos móveis, não sendo possível a desclassificação da empresa por meros ajustes de acabamento em razão do exíguo prazo de entrega da amostra. Nesse sentido o STJ (MS 5418 / DF - 5418-211838/98): "DIREITO PÚBLICO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO LICITATORIO. VINCULAÇÃO AO EDITAL. INTERPRETAÇÃO DAS CLAUSULAS DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO PELO JUDICIARIO, FIXANDO-SE O SENTIDO E O ALCANCE DE CADA UMA DELAS E ESCOIMANDO EXIGENCIAS DESNECESSARIAS E DE EXCESSIVO RIGOR PREJUDICIAIS AO INTERESSE PÚBLICO. POSSIBILIDADE. CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA PARA ESSE FIM. DEFERIMENTO" "O formalismo no procedimento licitatório não significa que se possa desclassificar propostas eivadas de simples omissões ou defeitos Irrelevantes. Segurança concedida. Voto vencido", E também o STF: "STF, ROMS 23.714-1/DF, Relator (a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Primeira Turma, julgado em 05/09/2000, DJ 13-10-2000 PP-00021 EMENT VOL-02008-02 PP-00226. EMENTA: LICITAÇÃO: IRREGULARIDADE FORMAL NA PROPOSTA VENCEDORA QUE, POR SUA IRRELEVÂNCIA, NÃO GERA NULIDADE" Canais para passagem de fiação na mesa de reunião retangular A recorrente aponta não constar do descritivo do item, especialmente no 1.12.4, que a licitante deverá entregar o tampo com canais para passagem de fiação (furação no tampo), enquanto a amostra foi entregue com essa furação. Neste quesito, mais uma vez, a empresa entrega além do que foi solicitado, posto que o móvel de produção seria sem os furos, tendo sido este um serviço a mais realizado pela empresa. Sendo assim, se a empresa tem mesa com canais de passagem, deverá entregá-los sem realizar esse serviço, já que este é um serviço adicional não exigido, do qual ela está desincumbida de prestar. Diante disto, neste particular, a amostra também atende ao item licitado. III - Conclusão Por todo o exposto, percebe-se que não assiste razão a empresa Recorrente, já que a amostra atende aos requisitos solicitados no edital e que eventuais diferenças estéticas e de acabamento em nada maculam a estrutura e segurança do móvel, tampouco são capazes de elidir a vantajosidade para a Administração Pública. Ademais, um dos objetivos da licitação, conforme o art. 11 da Nova Lei de Licitações é "assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;" Sendo assim, no momento de desclassificação/inabilitação de uma empresa licitante, a decisão do pregoeiro preservou a proposta mais vantajosa à Administração. IV - Decisão Diante do exposto, com fundamento no art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/21, CONHEÇO o Recurso Administrativo interposto pela OFFICE MAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI, e, no mérito, INDEFIRO-O, em razão dos argumentos acima expostos. Remetam-se os autos ao Departamento de Licitações para prosseguimento. Publique-se para os devidos fins.

[Voltar](#)

[Decidir reabertura](#)



Acesso à
Informação